

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS E A EMPRESA IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CAMARA MUNICIPAL DE SALINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 25.216.102/0001-70, com Sede Administrativa na Rua Bias Fortes, 72, centro, Salinas-MG, neste ato representado pelo Eilton Santiago Soares, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, neste ato representado por seu procurador Gustavo Henrique Effgen Bortulini, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023, na forma da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 75, II, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento, licenciamento, implantação, treinamento, manutenção e suporte de Sistemas Informatizados Integrados de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras, Contratos e Licitações, Controle de Bens Patrimoniais, Portal da Transparência e Contabilidade Pública, para a Câmara Municipal de Salinas**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Processo Administrativo Nº 011/2023 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço total da Proposta da CONTRATADA é de R\$ 31.200,00, conforme planilha abaixo:

SISTEMA CAMARA MUNICIPAL			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SISTEMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00

02	Recursos humanos / Folha de Pagamento	R\$ 580,00	R\$ 6.960,00
03	Compras e Licitações	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
04	Controle de Almoxarifado	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
05	Controle de Patrimônio	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
06	Portal da Transparência	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
TOTAL GERAL		R\$ 2.600,00	R\$ 31.200,00

3.2 - O pagamento pela execução dos serviços especificados neste Contrato será conforme emissão de aceite do projeto, com base nas entregas realizadas de acordo com a proposta a ser apresentada nos autos do procedimento de contratação.

3.3 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no segundo dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.5 - A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal na forma da lei, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.7 - O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste Contrato no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – O valor do Contrato será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO: **de acordo com o Termo de Referência.**

5.2 – PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO: **de acordo com o Termo de Referência.**

5.4 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: **de acordo com o Termo de Referência.**

5.3 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: **de acordo com o Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 – As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária constante no Orçamento da Câmara Municipal de Salinas, conforme abaixo:

3.3.90.40.00 – Serviços de TI e Comunicação

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)

Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Público Contratante ou a terceiros.

Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

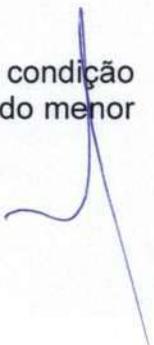
Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA)

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

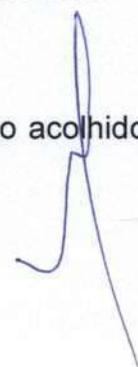
9.1 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula sétima deste contrato, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 - A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada através do(a) servidor Edilson Ferreira de Araújo, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

12.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos arts. 142, 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

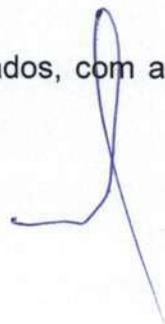
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 – O objeto contratado será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal 14.133/2021, ou seja, em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Na forma do art. 142 da Lei 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas.



16.2 - Na forma do art. 125, nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – O presente Contrato será publicado, em resumo, no Mural Oficial do Município e na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao Art. 176, Parágrafo-Único, I e II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Não serão indenizadas pela CONTRATANTE quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalação e retirada de equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.2 – A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a substituição de qualquer equipamento no sentido de aumentar a produtividade ou nos casos de melhor adequação ao tipo de serviço a ser realizado, para melhor cumprimento das especificações do projeto.

19.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através de imprensa escrita e falada ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

19.4 – A CONTRATANTE poderá exigir, e a CONTRATADA compromete-se a fornecer, a tempo, as composições de custos dos preços unitários propostos, nas quais fiquem evidenciados os seus componentes, tais como: incidência de mão de obra, incidência dos custos materiais.

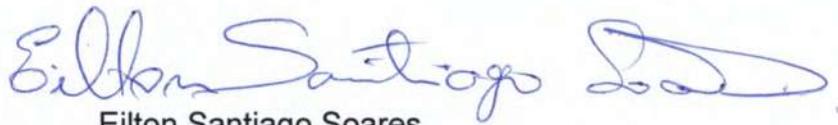
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Salinas, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

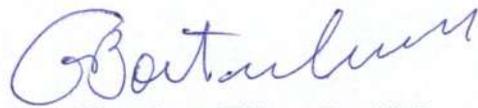
E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Salinas-MG, 01 de fevereiro de 2023.





Eilton Santiago Soares
Presidente
CONTRATANTE



Gustavo Henrique Effgen Bortilini
Procurador
CONTRATADA